



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

OFÍCIO Nº 6/2025/CCLR/CMPP

Pedra Preta, 9 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta
78795-000 Pedra Preta/MT

Assunto: Substituição do Parecer em anexo do Ofício nº 4/2025/CCLR/CMPP.

Senhor Presidente,

1. Matheus Santana Barbosa, Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, vem por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a substituição do Parecer em anexo do Ofício nº 4/2025/CCLR/CMPP desta Comissão Permanente ao referido Projeto de Lei nº 29, de 2025, informo que foi identificado equívoco no parecer.
2. Dessa forma, solicitamos a substituição do anexo do parecer anteriormente apresentado por um novo documento, devidamente corrigido e aprovado pela Comissão de Constituição.
3. Ressaltamos que a substituição visa garantir a regularidade e a correta análise da matéria legislativa, conforme os princípios da legalidade e da boa técnica legislativa, segue em anexo o parecer.

Respeitosamente,

MATHEUS BARBOSA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 27/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 29, de 27 de março de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.688/2024, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, se reuniu extraordinariamente no dia 4 de abril de 2025, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 29, de 27 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa à correção de redação original contendo erros materiais e de técnica legislativa que tornam os textos a serem alterados sem possibilidade de aplicação. Neste sentido, é importante ressaltar que o projeto que deu origem a lei 1.688/2024 foi elaborado com base em minuta redigida pelo Conselho Municipal de Saúde. Fato este que, certamente, acabou por possibilitar a existência dos erros e ou vícios a serem corrigidos.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 29, de 27 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No tocante a técnica legislativa apresentada na Proposição em análise, se torna necessário a realização de correção ao mesmo, em obediência a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e regulamentação dada pelo Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Assim, com fundamentos no art. 127 §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, realiza tais correção de técnica legislativa sem alterar a essência da Proposição original, apresentado o Projeto de Lei Ordinário Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme segue em anexo a este parecer.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 29, de 27 de março de 2025, que Altera a Lei Municipal nº 1.688/2024, e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais Membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

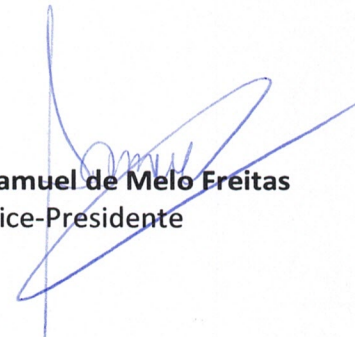
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 4 de abril de 2025.



Matheus Santana Barbosa
Presidente/Relator



Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente



Hélio de Farias
Membro



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000934

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/09000934

Número / Ano	000934/2025
Data / Horário	09/04/2025 - 18:41:51
Assunto	Vereador Matheus Santana Barbosa apresenta Ofício nº 6/2025/CCLR/CMPP, solicitando a substituição de Parecer.
Interessado	Matheus Barbosa - Vereador
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	3
Emitido por	Cidinha



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera a Lei Municipal nº 1.688/2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 7º da Lei nº 1.688, de 7 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Ao Secretário Executivo Geral compete:

I - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

II - acompanhar a execução das deliberações do conselho;

III - servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;

IV - receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;

V - instruir os processos para votação no Conselho Pleno;

VI - organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

VII - estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - substituir o Presidente e Vice- Presidente na ausência deles;

IX - assinar junto com o Presidente todo e quaisquer documentos;

X - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade em geral, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XI - atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

XII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - participar da mesa assessorando o Presidente nas Reuniões Plenárias;

XIV - submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XV - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário.

Art. 2º Altera o art. 8º da Lei nº 1.688, de 7 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Ouvidoria Geral do CMS de Pedra Preta será constituída por 1 (um) servidor efetivo do Quadro de Servidores de Carreira da Secretaria Municipal de Saúde, que tenha nível superior e que demonstre experiência e conhecimento em relação à legislação aplicável à atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O ouvidor será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, para mandato que observará o mesmo período estabelecido para a diretoria do CMS, através de processo democrático, normatizado por resolução e nomeado pelo Presidente do Conselho e Secretário Municipal de Saúde, sendo que esta função não poderá ser exercida por Conselheiro, conforme o Regimento Interno do CMS.

§ 2º Ao Ouvidor compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades das Poderes Executivos Estaduais e Municipais da Saúde;

II - requisitar informações e documentos referentes às questões apresentadas e sendo o caso, recomendar aos órgãos e entidades responsáveis o exame técnico e a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas, omissões, desvios ou abusos que impliquem na inadequada prestação dos serviços públicos no âmbito do SUS;

III - coletar, organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos qualificativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito dos poderes Estadual e Municipal, dando conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde e a População;

IV - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos, inclusive com a proposição ao Secretário



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Municipal de Saúde de medidas administrativas favoráveis atinentes ao órgão no âmbito dos Poderes Estadual e Municipal e propor a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

V - prevenção e correção de atos de improbidade e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

VI - proteção dos direitos dos usuários;

VII - garantia da qualidade dos serviços prestados;

VIII - encaminhar relatório para o Conselho dos processos no primeiro trimestre de cada ano referente ao ano anterior;

IX - encaminhar aos usuários feedback do andamento do processo no quais estão envolvidos.

§ 3º São Prerrogativas e restrições do Ouvidor do SUS:

I - ser exercida em regime de dedicação exclusiva, no âmbito do SUS, resguardadas as cumulações de cargos ou empregos públicos previstas em lei;

II - ter um substituto, capaz e preparado, para assumir suas funções em suas ausências e impedimentos;

III - poder participar das reuniões ordinárias do conselho municipal de saúde;

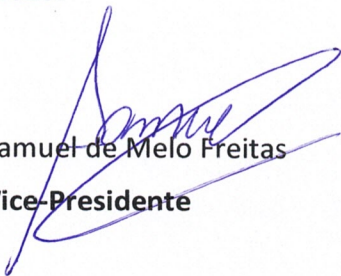
IV - quanto às restrições, o Ouvidor do conselho municipal/SUS não deve ter poderes de investigação, de denúncia ou quaisquer outros poderes de Estado relacionados à função de fiscalização.

Art. 3º Revoga o §2º do art. 6º da Lei nº 1.688, de 7 de maio de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de abril de 2025.


Matheus Santana Barbosa
Presidente/Relator


Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente


Hélio de Farias
Membro



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000891

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/04000891

Número / Ano	000891/2025
Data / Horário	04/04/2025 - 19:02:07
Assunto	Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, Vereador Matheus Santana Barbosa, apresenta Ofício nº 4/2025/CCLR/CMPP, solicitando a substituição do Parecer nº 27/2025 e apresentando Projeto de Lei Ordinário Substitutivo nº 1/2025, ambos ao Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Executivo Municipal.
Interessado	Matheus Barbosa - Vereador
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	7
Emitido por	Cidinha